

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS**

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS"

**(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública,
aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril)**

PROCEDIMENTO Nº 006/ASA/DFA/2022

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

ÍNDICE GERAL

PARTE I	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª - Apresentação</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª – Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª – Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª - Prazo do Contrato</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
<i>Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª - Local da prestação dos serviços</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal/ Equipa</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 8.ª - PESSOAL E SEGUROS	7
<i>Cláusula 9.ª - Condições do Fornecimento do bem</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE BOA EXECUÇÃO	9
<i>Cláusula 11ª - Responsabilidade</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.ª - Inspeção dos bens</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.ª - Aceitação dos Equipamentos</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.ª - Serviços de instalação, colocação em serviço e formação</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.ª - Garantia técnica</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª - Certificação de competência técnica</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 19.ª - Encargos gerais</i>	<i>15</i>
CLÁUSULA 20ª - REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL	16
<i>Cláusula 21.ª - Sigilo e diligência</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª - Prazo do dever de sigilo</i>	<i>17</i>
SECÇÃO II	17
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	17
<i>Cláusula 23.ª - Preço contratual</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 24.ª - Faturação e Condições de pagamento</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 25.ª - Adiantamentos de preços e caução</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO III	19
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	19
<i>Cláusula 26.ª - Penalidades contratuais</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 27.ª - Força maior</i>	<i>20</i>

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

CLÁUSULA 28ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	21
CLÁUSULA 29.ª - EFEITOS DA RESOLUÇÃO	22
CLÁUSULA 30.ª - RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	22
CLÁUSULA 31.ª - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 32.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIA DE ADIANTAMENTO	24
CLÁUSULA 33.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	24
<i>Cláusula 34.ª - Seguros</i>	25
CAPÍTULO IV	25
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
CLÁUSULA 35.ª - DADOS PESSOAIS.....	25
CLÁUSULA 36.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO	25
CLÁUSULA 37.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	27
CLÁUSULA 38.ª - DEVER DE INFORMAÇÃO	27
CLÁUSULA 39.ª - COMUNICAÇÕES.....	28
CLÁUSULA 40.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	28
CLÁUSULA 41.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	29
CLÁUSULA 42.ª - LEI APLICÁVEL	29
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	30
1. DISPOSIÇÃO GERAL	30
1. OBJECTO	30
2. MAPA DE MATERIAIS E QUANTIDADES.....	30
3. PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS	31
5. PRAZO DE ENTREGA.....	31
6. LOCAL DE ENTREGA	31
7. REFERÊNCIAS GERAIS.....	32
8. CRONOGRAMA	32

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

CLÁUSULAS JURÍDICAS
PARTE I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

Cláusula 2.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos, composto pela parte I - Condições gerais e parte II - Especificações técnicas, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Pórticos Detetores de Metais para Aeroportos**.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª - Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o bem que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento, de acordo com o presente caderno de encargos, proposta apresentada e custo de adjudicação a celebrar;
 - c) Obrigação de prestação dos serviços de instalação, formação e colocação em serviço dos bens;
 - d) Obrigação de garantia dos bens;
 - e) Realizar todas diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de importação exigidas pelos países em causa;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- f) Proceder o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos na origem pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - g) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - h) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações.
2. O Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como a monitorização e aperfeiçoamento do sistema, necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
 3. A deteção de situações anómalas no âmbito do fornecimento do bem obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsável pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas no ponto 7 da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal/ Equipa

1. Para fornecimento do bem objeto do contrato, o Adjudicatário afetará os elementos identificados na sua proposta.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
3. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à Entidade Adjudicante, acompanhada de fundamentação para a mesma, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.
4. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
5. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
6. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante durante todo o período de duração do contrato, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Condições do Fornecimento do bem

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato, de acordo com o indicado no cronograma da proposta, tendo em conta os requisitos a que deverá obedecer, indicados na parte II do caderno de encargos.
2. O Adjudicatário deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita ao fornecimento do bem, utilizando metodologias apropriadas
3. O Adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta definição, implementação e disponibilização da solução, incluindo a configuração e otimização de todos os componentes incluídos.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a disponibilizar toda a documentação mencionada na parte II do presente caderno de encargos, em língua portuguesa ou inglesa e em dois formatos: originais em formato editável e documentos finais em formato não editável (PDF/A).

Cláusula 10.ª - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11ª - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de oito (08) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o fornecimento do bem, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam da parte II do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 13.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem fornecido, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve informar isso por escrito ao Adjudicatário.
- No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem fornecido e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª - Aceitação dos Equipamentos

- Caso os testes a que se refere a Cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de (15) quinze dias a contar do final dos testes, um auto de receção dos equipamentos, assinado pela Entidade Adjudicante.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- Mediante a assinatura do auto a que se refere no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da solução objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 15.ª - Serviços de instalação e colocação em serviço

Os serviços de instalação e de colocação em serviço devem ser prestados nas condições requeridas na parte II do presente caderno de encargos, imediatamente a seguir à entrega dos bens objeto do contrato.

Cláusula 16ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

- A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
- O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
- O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
- As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a - Garantia técnica

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código da Contratação Pública e demais legislações aplicáveis.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens fornecidos objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou desconformidades com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

 <p>Aeroporos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS		

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

5. O período de garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo 2 (dois) anos.

6. O período de garantia para cada equipamento começa quando o equipamento for entregue e aceite pela Entidade Adjudicante (SAT – Site Acceptance Tests).

7. O Adjudicatário deve especificar o que a garantia inclui e o que sua garantia exclui explicitamente.

8. Durante o período de garantia, o Adjudicatário deve fornecer materiais e serviços técnicos livre de encargos para a Entidade Adjudicante. O Adjudicatário será responsável por problemas no equipamento causados por falhas de projeto e produção, independentemente do período de garantia. Quando esses problemas ocorrerem, o Adjudicatário deverá substituir as peças necessárias do equipamento, sem qualquer custo ou compensação.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

9. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, durante a sua vida útil.
10. Deverão ser apresentadas modalidades/cenários de assistência técnica (manutenção e reparação) a serem executados após o término do período de garantia. A Entidade Adjudicante reserva o direito de aceitar ou não as modalidades propostas.

Cláusula 18.ª - Certificação de competência técnica

O Adjudicatário deverá ser reconhecido pelos fabricantes dos equipamentos como parceiro certificado para a implementação do fornecimento objeto do contrato, apresentando para o efeito, declarações emitidas pelos próprios fabricantes, validadas à data da entrega da proposta.

Cláusula 19.ª - Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

Cláusula 20ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de dez (10) dias.

Cláusula 21.ª - Sigilo e diligência

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da Entidade Adjudicante, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha d do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito do fornecimento do bem, objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo Adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à Entidade

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

Adjudicante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

- O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 22.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 23.ª - Preço contratual

- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, entre outros, os relativos à formação, nos termos indicados nas especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 24.ª - Faturação e Condições de pagamento

- O pagamento do fornecimento dos bens será efetuado no prazo de sessenta (60) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. O Adjudicatário deverá propor a repartição dos pagamentos que considere mais adequada à natureza e à duração do fornecimento, o qual deverá ser devidamente aceite e validado pela Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a Sede da Entidade Adjudicante, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta indicada pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 25.^a - Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta dos bens a fornecer ou de ato preparatório ou acessório desses serviços, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a dez por cento (10%) do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Adjudicante.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 26.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, um por cento (1%) por cada cinco (5) dias de atraso, até ao limite de dez por cento (10%) do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos, até quinze por cento (15%) do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até cinco por cento (5%) do valor contratual;

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número três, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

6. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de quinze por cento (15%) do preço contratual.
7. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para trinta por cento (30%).

Cláusula 27.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite quinze por cento (15%) do preço contratual;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;
- k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 29.^a - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de trinta (30) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 30.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento (25%) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 31.ª - Prestação de Caução de Boa Execução do Contrato

1. Deve ser exigida ao Adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações, legais e contratuais, assumidas com a celebração do contrato.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. O valor da caução de boa execução do contrato a prestar é de cinco por cento (5%) do preço contratual.
3. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam inclusive as de garantia;
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 32.ª - Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.ª - Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 34.ª - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.ª - Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos bens a fornecer, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 36.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de oito dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 37.ª - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 38.ª - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de três dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 39.ª - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas por email e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 40.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da comarca do Sal.

 Aeróportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

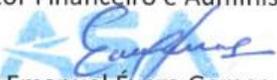
Cláusula 41.ª - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 42.ª - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Diretor Financeiro e Administrativo


- Emanuel Évora Gomes -
Aeróportos e Segurança Aérea

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
DISPOSIÇÃO GERAL

1. OBJECTO

De acordo com o objeto do contrato pretende-se a aquisição de **Pórticos Detetores de Metais**.

2. MAPA DE MATERIAIS E QUANTIDADES

Posição	Designação	Un.	Qtde	Preço Unit.	Valor total	Marca
1	Pórticos detetores de metais	un	9			

3. REQUISITOS TÉCNICOS

- Capacidade de detetar, em todas as condições previsíveis, pequenos artigos feitos dos metais variados, com maior sensibilidade para materiais ferrosos, independentemente da respetiva orientação e localização no quadro do pórtico;
- Equipamento com capacidade de se regular os níveis de sensibilidade, ser uniforme e permanecer estável;
- Adaptável ao ambiente onde está localizado;
- Equipamento com alarmes sonoros e visuais automáticos, possuindo indicador visual ou sinalização
- de passagem, na cor vermelha durante a passagem e verde quando livre, no lado de entrada;
- Possuir tecnologia de multi-zonas detetoras, com zonas de deteção independentes, distribuídas verticalmente, de modo a assegurando deteção de objetos separadamente nas respetivas zonas;
- Possuir módulo de bateria interna para garantir funcionamento em caso de corte de energia;
- Os módulos internos devem possuir invólucros lacrados não permitindo acesso aos componentes
- internos, disponível apenas fichas/conectores e switches/interruptores;
- Deve operar a uma distância máxima de 60 (sessenta) centímetros de um equipamento de Raios X sem apresentar mudanças na homogeneidade de deteção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas;

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

- Equipamento deverá possuir vários programas de segurança, pré-instalados – incluindo EU STD2, permitindo a sua alteração;
- Ter Certificação ECAC.

4. PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

4.1 Devem ser apresentados catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português ou inglês, que permitam a correta avaliação das características técnicas dos produtos propostos, face às características exigidas e às consideradas relevantes;

4.2 Deve ser apresentada tabela com identificação explícita da marca e modelo do fabricante dos produtos propostos, e referência da localização no catálogo ou outra publicação do fabricante, referidos no número anterior, que permita verificar o cumprimento dos requisitos técnicos do caderno de encargos;

5. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da receção dos mesmos.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

7. LOCAL DE ENTREGA

Após a adjudicação, os materiais devem ser entregues nos locais abaixo especificados, dentro do prazo contratado, **na condição CIF (Cost Insurance and Freight), conforme INCOTERMS 2020.**

✓ **Posição 1:**

2 UNIDADES: **PORTO DA PALMEIRA | ILHA DO SAL**

3 UNIDADES: **PORTO GRANDE, MINDELO | ILHA DE SÃO VICENTE**

2 UNIDADES: **PORTO DA PRAIA | ILHA DE SANTIAGO**

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS	

2 UNIDADES: **PORTO DE VALE DOS CAVALEIROS | ILHA DO FOGO**

8. REFERÊNCIAS GERAIS

- a. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril;
- b. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação;
- c. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem e outras;
- d. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- e. Os bens devem ser faturados à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
- f. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
 - ✓ Identificação da entidade adquirente;
 - ✓ Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - ✓ Valor total a pagar pela ASA, S.A;
 - ✓ Identificação dos bens adquiridos;
 - ✓ Identificação do procedimento com a seguinte designação.

9. CRONOGRAMA

Deverá ser apresentado um cronograma detalhado contendo a descrição de todas as fases de execução das prestações objeto do contrato a celebrar e respetivos prazos, até à operacionalização dos equipamentos.

CONCURSO PÚBLICO Nº 006/ASA/DFA/2022

PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS